



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000234/19	05/07/2019 09:45:03	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341587-4 / FRANCISCO AMANCIO COSTA NETO	2.2 CPF/CNPJ: 11.093.038/0001-72
2.3 Endereço: SITIO MONTEIRO, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: CACHOEIRA DE MINAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.545-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342961-0 / ROSANGELA MONTEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 680.428.766-53
3.3 Endereço: SITIO MONTEIRO, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: CACHOEIRA DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.545-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Monteiro	4.2 Área Total (ha): 17,2600
4.3 Município/Distrito: CACHOEIRA DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5070	Livro: 2 Folha: 1 Comarca: CACHOEIRA DE MINAS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 418.500	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.529.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 49,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	17,2600
Total	17,2600

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	12,7300
Pecuária	0,8851
Nativa - sem exploração econômica	1,3480
Outros	2,2969
Total	17,2600

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		1,3480		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	2,2969		
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0278	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0278	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Mata Atlântica		0,0278		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial		0,0278		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Construção de travessia (ponte)		0,0278	
		Total	0,0278	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO – ANEXO III****1. Histórico:**

- Data de formalização do processo: 04/07/2019
- Data da vistoria: 26/08/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 17/09/2019

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para construção de ponte na propriedade Sítio Monteiro (Bairro Tucum), município de Cachoeira de Minas/MG. Foi observado em campo que, no local, já existe uma passagem sobre o curso d'água.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,02,784 ha, visando a construção de uma ponte em um curso d'água sem denominação, no município de Cachoeira de Minas/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Sítio Monteiro, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Cachoeira de Minas/MG, com área total registrada de 12,07,00 hectares (superior a 4 módulos fiscais), matrícula nº. 5.070, livro 02, folha 01, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Cachoeira de Minas/MG, de propriedade da Srª. Rosângela Monteiro e outros.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 01,34,80 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial e médio de regeneração natural e gramínea exótica (Braquiária). Os locais não estão isolados por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas. Foi observado em campo que as áreas recobertas por Mata e declaradas como área de Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Técnico Juliano Pereira da Silva, CREA nº. 76.872/D, ART de Obra e Serviço nº. 1420170000004198731).

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,02,78 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para construção de uma ponte de travessia de animais e veículos, coordenadas geográficas S 22º 20' 45,9" / W 45º 47' 40,0", conforme demarcação em planta topográfica.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do curso d'água S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013;

A APP é recoberta por gramínea exótica (Braquiária) e Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária inicial e média, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área. Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo ou arbóreo no local da intervenção ambiental.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra nos códigos da atividade G-01-03-1, não sendo passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro apresentado pelo empreendedor.

4.2. Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 26 de agosto de 2019 com a presença do responsável (empregado).

A propriedade apresenta relevo variando de plano a levemente ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e Hidromórfico. A vegetação é composta por pastagem, lavoura de café e Mata (Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial e Média).

A área do empreendimento é ocupada por 00,88,51 ha de pastagem, 12,73,00 ha de café e 01,34,80 ha de Mata.

A propriedade conta dois recursos hídricos, um curso d'água S/D e o Córrego Tucum em seu interior e fazendo divisa com

terceiros. Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí. O clima da região (segundo Koeppen) é Cwa: Clima Temperado Úmido com Inverno Seco e Verão Quente, com precipitação anual média de 1.640 mm.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é lavoura de café e criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do curso d'água que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,02,784 ha), considerado APP, para construção de uma ponte de travessia está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária e plantas herbáceas nativas

Foi constatado que a área a ser recuperada através do PTRF e apresentada como medida compensatória, à intervenção solicitada, se encontra na propriedade Sítio Monteiro, município de Cachoeira de Minas/MG, coordenadas geográficas S 22º 20' 39,4" / W 45º 47' 35,6", com área de 00,12,00 hectares, está recoberto por gramínea exótica e é considerado área de preservação permanente, não está isolada por cerca e há vestígios de animais domésticos pastando no local.

4.3. Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação do empreendimento em APP, pois no local já existe uma passagem sobre o curso d'água e não haverá supressão de vegetação nativa.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção da ponte podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Medidas mitigadoras básicas:

Quanto à atividade de construção da ponte, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Realizar as obras de construção da ponte em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento;
- Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.
- Construção de cerca de arame para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas, além de efetuar a manutenção e monitoramento das cercas construídas.

4.5. Regularidade para intervenção no curso d'água/outorga:

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de certidão cadastro de travessia aérea, localizado na propriedade Sítio Monteiro, município de Cachoeira de Minas/MG, emitido pelo IGAM.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, no Sítio Monteiro, de 00,12,00 ha, considera área de preservação permanente, as margens do córrego S/D, através do plantio de 150 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas S 22º 20' 39,4" / W 45º 47' 35,6" e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Juliano Pereira da Silva, CREA nº. 76.872/D e ART de Obra ou Serviço nº. 14201700000004198731.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006), se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento, além de o local estar recoberta por gramínea exótica rasteira (Braquiária).

6. Análise Técnica:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, Art. Nº. 15, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

7. Conclusão:

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,02,78 ha, coordenadas geográficas S 22º 20' 45,9" / W 45º 47' 40,0", visando construção de uma ponte de travessia pela Srª. Rosângela Monteiro, por não contrariar a legislação vigente.

MEDIDAS MITIGADORAS: - Realizar as obras de construção da ponte em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento; - Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização; - Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento; - Construção de cerca de arame para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas, além de efetuar a manutenção e monitoramento das cercas construídas; - Apresentar Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico/Outorga emitida pelo IGAM.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: - Recomposição de APP em uma área de 00,12,00 ha, na propriedade Sítio Monteiro, as margens do córrego S/D, através do plantio de 150 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 4,0 x 2,0 m, sob coordenadas geográficas S 22º 20' 39,4" / W 45º 47' 35,6". A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Juliano Pereira da Silva, CREA nº. 76.872/D e ART de Obra ou Serviço nº. 1420170000004198731.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 26 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por FRANCISCO AMÂNCIO COSTA NETO, inscrito no CPF sob o nº 028.299.226-03, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação nativa para a construção de uma ponte de acesso à propriedade denominada "Sítio Monteiro", situada no Município e Comarca de Cachoeira de Minas/MG, inscrita no respectivo CRI sob o nº 5.070.

Atendida a Papeleta de Despacho nº 83/2019 adequando o requerente ao pagador da Taxa de Expediente (fls. 85/131).

Verificou-se o recolhimento da Taxas de Expediente (fls. 3/4).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 118/120).

Verificou-se o FCE Eletrônico resultante em dispensa de Licença Ambiental (fls. 6/8).

Verificada dominialidade da área (posse a justo título) e anuênciaria (fls. 111/117 e 121).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP para a construção de ponte de acesso, que será construída sob uma servidão instituída pelos proprietários do "Sítio Tucum" (matrícula 8.286 - CRI Cachoeira de Minas), proporcionando o acesso ao imóvel do requerente.

No mérito, a intervenção em APP é regulada, pela Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, permite, que em seu art. 3º permite a intervenção requerida por considerá-la, junto ao seu art. 12, como sendo de utilidade pública. Vejamos os dispositivos legais:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifamos).

...

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Por suas vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Por seu turno, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com decisão do Supervisor Regional, conforme observa-se dos dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção ambiental pretendida, aprovou os estudos técnicos apresentados, constatou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto e determinou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não sendo encontrado óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 30 de outubro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 30 de outubro de 2019